



LEI Nº 2.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ DELFINO
CAMPOS DE SOUSA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Avenida Mato Grosso esquina com Avenida Ipê, na área comunitária da quadra 41, bairro Alvorada, nesta Cidade.

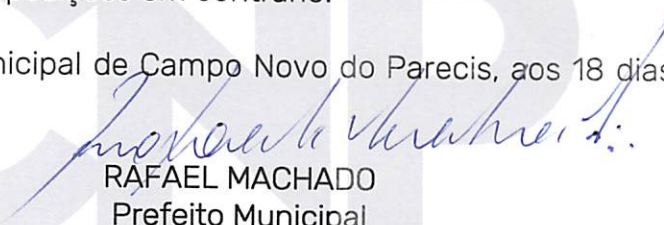
Parágrafo único. A escola criada pelo *caput* deste artigo fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental "José Delfino Campos de Sousa".

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

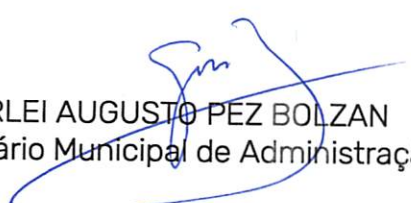
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 167 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2046 de 21/10/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
007.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE Á	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	210.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2045 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	

4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
007.08.242.0013.20123	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	28.000,00
	TOTAL	34.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FOMENTO	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	12.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	15.000,00
002.08.244.0013.20106	APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	6.500,00
	TOTAL	34.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Avenida Mato Grosso esquina com Avenida Ipê, na área comunitária da quadra 41, bairro Alvorada, nesta Cidade.

Parágrafo único. A escola criada pelo *caput* deste artigo fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental “José Delfino Campos de Sousa”.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

DETERMINA A BAIXA DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR NO SISTEMA PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Determinar a baixa no sistema patrimonial e contábil do veículo sinistrado e posterior informação a ser disponibilizada no Sistema APLIC.

2. Proceder ao registro da baixa, por sinistro, no sistema patrimonial e contábil do veículo relacionado abaixo:

Veículo automóvel VW 15 ÔNIBUS, 190 (ano modelo 2013), placa OAP – 4428 indenizado pela seguradora **ITAÚ SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.816.067/0001-00, estabelecida na rua Barão de Piracicaba, nº 618, na Cidade de São Paulo/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is): **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 09 (antiga quadra 57), LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT. Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA. Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2019**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CAMPO VERDE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3, bairro Centro, em Campo Verde/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3146793-8 SSP/MT, e CPF nº 346.080.601-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, portador do RG nº 607903 e CPF nº 411.319.161-15, Sorriso/MT, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 152/92, de 19 de Novembro de 1992, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a Cessão da servidora municipal **SANDRA CARLA FAVARO DE SOUZA BADOCO**- Fisioterapeuta 30hs, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, com ônus para o ente **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SALÁRIO E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O servidor de que trata este Termo de Cessão de Servidor, manterá vínculo empregatício com a cedente, mas os seus proventos e contribuições sociais serão **EXCLUSIVAMENTE** a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**.

Parágrafo Único: Caberão ao **CESSIONÁRIO**, todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias e demais vantagens de direito, enquanto o servidor estiver cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento independente de solicitação;

3.2. Sujeitar o servidor à execução apenas dos serviços autorizados em Lei e que compreendam a sua condição de cedido, não lhe atribuindo, funções que por ventura, a Lei não lhe possibilite cumprir;

3.3. Cumprir rigorosamente, de forma integral o disposto na cláusula segunda;

3.4. Promover quaisquer esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.5. Não dispor, tampouco ceder, o servidor para outros Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta, das esferas federal, estadual e municipal.

3.6. Garantir ao servidor todos os direitos assegurados por lei;

3.7. Colocar o servidor, ora cedido, à inteira disposição da **CEDENTE** quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, ficando convalidada a cessão da servidora na data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA- DA DENÚNCIA

5.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos Entes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, respeitadas os compromissos assumidos.

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou